Câmara Municipal de Curitiba

11/06/2022
07:25

SALA DAS COMISSÕES

Processo ético-disciplinar nº 502.00001.2022

Ementa: Processo destinado à apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamenta r.

Iniciativa: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR BIÊNIO 2021/2022

Parecer nº 1/ 2022

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR BIÊNIO 2021/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DALTON BORBA, Digníssimo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Curitiba-Pr.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS VEREADORAS que compõe o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Curitiba-Pr.

PROPOSIÇÃO N° 502.00001.2022

Processo Ético Disciplinar 001/2022

Requerentes: Vereadores Éder Borges, Pastor Marciano Alves, Osias Moraes, Pier Petruzziello e cidadãos Lincoln Machado Domingues, Matheus Miranda Guérios e Carlos Eduardo Rodrigues Assunção.
Requerido: Vereador Renato Freitas.
Relator: Vereador Sidnei Toaldo.

RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE O ARQUIVAMENTO OU PROSSEGUIMENTO DO FEITO
(ART. 36, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR)

Considerando minhas atribuições como Relator do Processo Ético Disciplinar 001/2022, destinado à apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, em face do Vereador Renato de Almeida Freitas Junior (Vereador Renato Freitas).

Considerando que o Requerido Vereador Renato Freitas, devidamente notificado, apresentou tempestivamente a defesa prévia, nos termos do artigo 34, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

E, considerando o disposto no artigo 36 do citado Código de Ética, esse Relator solicitou a presente reunião ao Conselho, com o objetivo de que se decida

sobre o arquivamento ou prosseguimento da representação, bem como, se definam as diligências necessárias e seja designada data para a reunião de instrução.

1. RELATÓRIO.

Movidas sete representações em desfavor de ato praticado pelo Vereador Renato Freitas na data de 05 de fevereiro de 2022, cinco delas foram devidamente recebidas, a saber, as representações movidas pelos Vereadores Éder Borges, Pastor Marciano Alves, Osias Moraes, Pier Petruzziello e cidadãos Lincoln Machado Domingues, Matheus Miranda Guérios e Carlos Eduardo Rodrigues Assunção.

Todas alegam infração ético-disciplinar e quebra de decoro parlamentar por atos praticados pelo Vereador Renato Freitas nas adjacências e interior da Igreja do Rosário, nesta Capital, e requerem a penalização do Vereador requerido com censura pública, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do mandato ou perda do mandato.

Remetidas as representações à douta Corregedoria da Câmara Municipal de Curitiba, manifestou-se pelo recebimento das Representações pois constatados indícios suficientes de materialidade e de autoria.

Ato contínuo, devidamente notificado, o Vereador Renato Freitas apresentou tempestivamente sua defesa prévia e indicou 41 (quarenta e uma) testemunhas.

Em resumo, o Vereador Renato Freitas alega em sua defesa prévia:

a) que não era o organizador e líder da manifestação ocorrida no dia 05.02.2022; *b)* que não ocorreu interrupção da prática do culto religioso e de sua liturgia durante a manifestação; *c)* que não ocorreu invasão à Igreja; *d)* que não ocorreram atos políticos no interior da igreja; *e)* que os fatos narrados não caracterizam quebra de decoro; e, *f)* que deve haver proporcionalidade na aplicação das sanções disciplinares.

Requereu o arquivamento do presente Processo Ético Disciplinar ou no mérito, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados nas representações. Caso sejam julgados procedentes, pede que jamais seja aplicada a penalidade cassação do mandato.

Ao final requereu a disponibilização da cópia dos procedimentos éticos disciplinares instaurados na Câmara de Vereadores de Curitiba de 2012 até hoje; e ainda requereu a expedição de ofício ao Secretário de Defesa Social e Trânsito do Município de Curitiba, solicitando o acesso às imagens das câmeras de segurança municipais na localidade do Cavalo Babão, Largo da Ordem, no período compreendido entre às 17h e às 19h, no dia 05 de fevereiro de 2022.

Esse é o relatório.

Passo a fundamentar meu voto quanto ao prosseguimento do presente Processo Ético Disciplinar n° 001/2022.

2. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS.

Inicialmente cumpre observar que nesse momento, o objeto desse

voto no sentido do PROSSEGUIMENTO do presente Processo Ético Disciplinar em desfavor do Vereador Renato Freitas.

Aqui, não se adentrará em qualquer análise de mérito, - o que ocorrerá em momento próprio -.

Da análise das representações e documentos, imagens e vídeos que as acompanham, bem como leitura e análise dos argumentos trazidoFavor darem o encaminhams na defesa prévia, verifico estarem presentes indícios suficientes da autoria do Vereador Renato Freitas e materialidade de atos atentatórios e incompatíveis com o **decoro** parlamentar.

Quanto aos indícios de autoria e materialidade, já foram devidamente apreciados e fundamentados pela eminente Vereadora Corregedora, quando de sua manifestação prévia, e ratificado por esse Conselho.

Assim, considerando que na defesa prévia o Vereador Renato Freitas não trouxe nenhum argumento preliminar de nulidade que gerasse o arquivamento do feito, sugiro o seu **PROSSEGUIMENTO**.

2.1 DA FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS.

No caso em tela, os pontos controvertidos confundem-se com os próprios fatos arguidos nas representações e, portanto, são:

1) a liderança do Vereador Renato Freitas no movimento popular do dia 05.02.2022 em frente e no interior da Igreja do Rosário;
2) a perturbação e interrupção da prática de culto religioso e de sua liturgia;
3) a entrada não autorizada de manifestantes na Igreja do Rosário;
4) a realização de ato político no interior da Igreja do Rosário.

2.2 DO NÚMERO DE TESTEMUNHAS NO PROCESO ÉTICO DISCIPLINAR.

A defesa do Vereador Renato Freitas arrolou 41 (quarenta e uma) testemunhas e não requereu a intimação de nenhuma delas.

Disso, resultam duas consequências:

A primeira consequência é que o número de testemunhas arroladas pelo Vereador Renato Freitas é muito superior ao número de 10 (dez) testemunhas, previsto no parágrafo terceiro (§ 3°), do artigo 16, do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara de Vereadores de Curitiba; o que é corroborado pelo Decreto-Lei n° 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Portanto, sugere-se ao Conselho que seja deferida a oitiva de no máximo 10 (dez) testemunhas ao Vereador Renato Freitas, que deverão ser escolhidas dentre aquelas já arroladas em sua defesa prévia.

Já a segunda consequência é que, considerando a inexistência de requerimento expresso sobre a intimação das testemunhas arroladas em sua defesa, incumbe ao próprio Vereador Renato trazê-las na data e hora marcada para serem ouvidas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, observado o número máximo de (10) dez testemunhas.

E deve o Vereador Renato ser advertido que, caso qualquer das testemunhas não compareça na data e hora designada, presumir-se-á a desistência da defesa em ouvi-la.

Tudo com amparo no disposto no artigo 16, parágrafos 4º. e 5º., do Regulamento Interno do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara de Vereadores de Curitiba.

Desde já, essa Relatoria indica a data de 28 de março de 2022 a partir das 16h00, para que sejam ouvidas no máximo 10 (dez) testemunhas, das 41 (quarenta e uma) arroladas pela defesa.

2.3 DOS REQUERIMENTOS DE DILIGÊNCIAS DO VEREADOR RENATO FREITAS.

Ao final de sua defesa prévia, o Vereador Renato Freitas requereu duas diligências a esse Conselho de Ética, a saber: a) que lhe seja disponibilizada cópia dos procedimentos éticos disciplinares instaurados na Câmara de Vereadores de Curitiba desde 2012; e b) que seja oficiado ao Secretário de Defesa Social do Município de Curitiba, solicitando acesso de imagens das câmeras de segurança municipais na localidade do Cavalo Babão, Largo da Ordem, no dia e horário da manifestação.

Quanto ao primeiro requerimento (cópia dos procedimentos ético-disciplinares) sugiro que seja informado ao Vereador Renato Freitas, que na qualidade de Vereador, a ele compete requerer tais documentos diretamente à Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Curitiba.

Aliás, qualquer cidadão, demonstrando justo interesse, possui legitimidade para solicitar as referidas cópias dos processos disciplinares, haja vista o disposto na Lei de Acesso à Informação.

Outrossim, a eventual juntada no presente Processo, desses procedimentos ético-disciplinares, tumultuaria o feito, o que não é recomendável, mormente por não possuir nexo causal direto com a presente representação.

Já quanto ao segundo requerimento do Vereador Renato, defiro e solicito que seja oficiado ao Secretário de Defesa Social do Município de Curitiba, solicitando acesso de imagens das câmeras de segurança municipais na localidade do Cavalo Babão, Largo da Ordem, no dia e horário da manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.6 DA CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS.

Diante dessas razões, com fundamento no artigo 36, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara de Vereadores de Curitiba, voto no sentido do PROSSEGUIMENTO do feito, pois existentes indícios suficientes de autoria e materialidade, na prática de atos que podem caracterizar incompatibilidade com o decoro parlamentar.

Intime-se o representado da data de inquirição e oitiva das testemunhas, inclusive para que apresente o rol das 10 (dez) testemunhas até o dia útil anterior ao ato, com as advertências acima.

Seja oficiado ao Secretário de Defesa Social do Município de Curitiba, solicitando acesso de imagens das câmeras de segurança municipais na localidade do Cavalo Babão, Largo da Ordem, no dia e horário da manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seja oficiado à Mitra da Arquidiocese de Curitiba, para querendo, enviar declaração por escrito acerca dos fatos aqui narrados.

Oficie-se a Secretaria.

Era o que me cumpria relatar.

Sala das Comissões, 21/03/2022

Vereador Sidnei Toaldo
RELATOR
CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR
BIÊNIO 2021/2022